

Vejamos agora o artigo 43, que estabelece as punições ao servidor, em caso de descumprimento.

Art. 43. O Diretor-Geral determinará o ressarcimento ao Senado Federal,

do valor correspondente ao incentivo concedido, do servidor que:

I - desistir, sem motivo justificado, da ação de capacitação motivadora do

afastamento;

II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar

exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;

III - não permanecer no serviço público federal, na condição de servidor

ativo, por período mínimo equivalente ao afastamento concedido, contado

da data de retorno do servidor;

IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese

comprovada de força maior ou de caso fortuito, na forma da Lei;

V - não cumprir os deveres impostos no art. 42 deste Anexo.

Parágrafo único: Não se exigirá o ressarcimento do servidor que se

aposentar por invalidez ou que, por motivos alheios à sua vontade, ficar

impossibilitado de concluir o curso, mediante justificativa a ser validada

pelo Diretor-Geral.

Vemos que o servidor é penalizado com o ressarcimento ao Senado Federal do valor correspondente ao incentivo concedido se <u>desistir sem justificativa</u>, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração, tomar posse em outro cargo inacumulável durante o afastamento, não permanecer no serviço público pelo período mínimo após retorno, <u>não obtiver o título que justificou o afastamento (salvo em casos de força maior ou caso fortuito), <u>ou não cumprir os deveres estabelecidos no artigo 42.</u></u>

2.4 Implicações Normativas

9